



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gestão 2021 a 2024

LEI Nº 1.517/2023

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE APOIO E RENDA PARA AS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIOECONÔMICA DO MUNICÍPIO BRANCO-MG, DENOMINADO “RENDA MÍNIMA” - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O povo de Capim Branco, através de seus legítimos representantes legais, aprova e eu, **Elvis Presley Moreira Gonçalves**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais conferidas pelo cargo, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no âmbito do Município de Capim Branco, o Programa de Apoio e Renda às mulheres em situação de vulnerabilidade socioeconômica do Município de Capim Branco/MG, denominado **“Renda Mínima”**, que visa amenizar as consequências geradas pela situação emergencial da crise financeira, agregando renda às famílias vulneráveis do município de Capim Branco-MG, de modo a atender a demanda social e fixar as pessoas nos locais de suas moradias, mediante projetos específicos.

Parágrafo Único - A gerência do Programa Renda Mínima, ficará a cargo das Secretarias Municipais de Desenvolvimento Econômico e Social e da Secretaria Municipal de Gestão Urbanas e Obras.

Art. 2º - O Programa será por prazo determinado e terá duração de **12 (doze) meses**, iniciando-se em 01 de janeiro de 2023, podendo ser prorrogado via Decreto, a critério do Poder Executivo Municipal, desde que verificada a disponibilidade financeira-orçamentária do Município de Capim Branco/MG, bem como as necessidades das famílias atendidas pelo programa.

Art. 3º - O Programa Renda Mínima às mulheres em situação de vulnerabilidade socioeconômica do Município de Capim Branco-MG, adotará os seguintes critérios:

- I** - A beneficiária, em situação de vulnerabilidade econômica e afetada pela referida crise financeira, receberá mensalmente a quantia de **R\$ 651,00 (seiscentos e cinquenta e um reais)**, equivalente a meio salário mínimo para o ano de 2023.
- II** - A beneficiária terá direito a uma gratificação natalina ao final de cada ano, em referência aos meses trabalhados, podendo chegar ao valor máximo de **R\$ 651,00 (seiscentos e cinquenta e um reais)**, equivalente a meio salário mínimo para o ano de 2023.
- III** - A beneficiária deverá estar desempregada, para receber e/ou continuar recebendo o benefício;
- IV** - A beneficiária deverá estar inscrita no Cadastro Único e deve mantê-lo atualizado, sendo critério obrigatório para receber e/ou continuar recebendo o benefício;



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gestão 2021 a 2024

V- O Programa atenderá, preferencialmente, mulheres que não são beneficiárias de programas de Transferência de Renda do Governo Federal como o primeiro critério.

VI- As beneficiárias prestarão serviços ao Município de Capim Branco/MG, com jornada de trabalho diária não excedente à 04 (quatro) horas, cinco dias por semana, como forma de compensar o benefício recebido;

VII – A prestação dos serviços poderá compreender todas as Secretarias Municipais, em suas diversas atividades diárias, conforme demanda, tais como: capina, limpeza pública de vias e logradouros, coleta e limpeza de resíduos mediante o aparato do maquinário e equipamentos a serem fornecidos pelo Poder Executivo Municipal, bem como outras atividades afins.

Parágrafo Único: Não havendo quantidade de mulheres que se enquadrem no perfil estabelecido pelo inciso V, do art. 3º desta Lei, fica autorizado o Poder Executivo Municipal através de Decreto, estabelecer regras para inserção de novos beneficiários, respeitando a quantidade máxima prevista no art. 4º.

Art. 4º- Poderão ser beneficiadas, simultaneamente, até 10 (dez) mulheres que preencham os requisitos descritos no art. 3º.

Parágrafo Único: Caso necessário, será criado cadastro de reserva, posto que o benefício não será obrigatoriamente pelo prazo de vigência do programa, podendo ser fracionado.

Art. 5º- Os recursos utilizados para o custeio das ações empreendidas pelo programa correrão por conta do orçamento vigente, caso necessário for, será realizada a devida suplementação.

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2023.

Capim Branco, 27 de fevereiro de 2023.


Elvis Presley Moreira Gonçalves
Prefeito Municipal de Capim Branco